



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: 005/2023

EMENTA	AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2023
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de **2023**.

Assinado por 2 pessoas: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA e MARCOS SCOLARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4B47-CB70-1FCB-9C67> e informe o código 4B47-CB70-1FCB-9C67



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA - MT

PROTOCOLO
CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, baluarte do Estado Democrático de Direito, esse projeto de lei que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2023**, na forma exposta no projeto de lei em anexo.

É reminiscência no Município de Tangará da Serra a **CONCESSÃO DE DESCONTOS NO IPTU** e, atualmente, com o cenário mundial, as famílias brasileiras têm sofrido com o cenário econômico mundialmente instável.

Sendo assim, é preciso cuidar da arrecadação de receitas próprias para que o município não dependa quase que integralmente das transferências da União e Estado, para aplicar em insumos, bens, obras e serviços que atendam a nossa população. O desconto no IPTU tem como objetivo fomentar a arrecadação dessa importante receita própria, nas condições propostas nesse projeto de Lei Complementar.

Portanto, esse projeto de Lei Complementar propõe desconto de 20% no IPTU do Exercício de 2023, para pagamento em cota única, à vista, até o prazo de 28 de abril de 2023, e 10% de desconto no IPTU do exercício de 2023, para pagamento em cota única, a vista, até o prazo de 31 de maio de 2023. Ainda,





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

propõe-se formas de parcelamento, nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 022/1996, e contidas nesse projeto.

Informamos que o presente Projeto de Lei não contraria a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se observa pela análise dos Estudos de Impacto Orçamentário e Financeiro em anexo, onde demonstram impacto financeiro positivo, e adequação das peças orçamentárias conforme preconiza o artigo 14 inciso I da LRF 101/2000, não gerando a obrigação de adoção de medidas de contenção de gastos ou outras medidas econômicas de redução de metas fiscais.

Contando com o apoio costumeiro desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos a sua apreciação favorável em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista o exíguo prazo para lançamento do IPTU referente ao exercício de 2023.

Nesta oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Marcos Scolari
Prefeito Municipal em Exercício

Assinado por 2 pessoas: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA e MARCOS SCOLARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4B47-CB70-1FCB-9C67> e informe o código 4B47-CB70-1FCB-9C67





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IPTU EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% para pagamento em cota única, a vista até o prazo de 28 de abril de 2023, 10% para pagamento em cota única, a vista até o prazo de 31 de maio de 2023, e ainda fixar os prazos de vencimento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2023, em conformidade com o disposto no caput e parágrafos do artigo 19 da lei complementar nº 022 de 18 de dezembro de 1996.

DO LANÇAMENTO E DO PRAZO

I – Lançamento com valores iguais ou inferiores a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM, perfazendo o montante de R\$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos), em cota única, com vencimento em 28 (vinte e oito) de abril de 2023.

II – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 02 (duas) UFM's e igual ou inferior a 03 (três) UFM's, perfazendo o montante de R\$ 107,80 (cento e sete reais e oitenta centavos) a R\$ 161,70 (cento e sessenta e um reais e setenta centavos), poderá ser parcelado em até 02 (duas) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sendo que a 1º (primeira) parcela vencer-se-á no dia 28 (vinte e oito) de abril de 2023; e a 2º (segunda) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de maio de 2023.

III – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 04 (quatro) UFM's e igual ou inferior a 10 (dez) UFM's, perfazendo o montante de R\$ 215,60 (duzentos e quinze reais e sessenta centavos) a R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais), poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sendo que a 1º (primeira) parcela vencer-se-á no dia 28 (vinte e oito) de abril de 2023; a 2º (segunda) no dia 31 (trinta e um) de maio de 2023; e a 3º (terceira) parcela no dia vencer-se-á no dia 30 (trinta) de junho de 2023.

IV – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 10 (dez) UFM's e igual ou inferior a 70 (setenta) UFM's, perfazendo o montante de R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais) a R\$ 3.773,00 (três mil setecentos e setenta e três reais), poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas, iguais, mensais e sucessivas,





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

sendo que a 1º (primeira) parcela vencer-se-á no dia 28 (vinte e oito) de abril de 2023; a 2º (segunda) no dia 31 (trinta e um) de maio de 2023; a 3º (terceira) parcela no dia vencer-se-á no dia 30 (trinta) de junho de 2023; a 4º (quarta) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de julho de 2023; a 5º (quinta) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2023; e a 6 (sexta) parcela vencer-se-á no dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2023.

V – Lançamentos com valores superiores a 70 (setenta) UFM's, perfazendo o montante de R\$ 3.773,00 (três mil setecentos e setenta e três reais)) poderá ser parcelado em até 09 (nove) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sendo que a 1º (primeira) parcela vencer-se-á no dia 28 (vinte e oito) de abril de 2023; a 2º (segunda) no dia 31 (trinta e um) de maio de 2023; a 3º (terceira) parcela no dia vencer-se-á no dia 30 (trinta) de junho de 2023; a 4º (quarta) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de julho de 2023; a 5º (quinta) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2023; a 6 (sexta) parcela vencer-se-á no dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2023; a 7º (sétima) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de outubro de 2023; a 8º (oitava) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de novembro de 2023; e a 9º parcela vencer-se-á no dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023.

DO DESCONTO

VI – O contribuinte que realizar o pagamento em cota única até o dia 28 de abril de 2023, do IPTU, do exercício de 2023, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento).

VII - O contribuinte que realizar o pagamento em cota única até o dia 31 de maio de 2023, do IPTU, do exercício de 2023, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sofrerá os acréscimos alusivos à progressão no tempo, aplicáveis aos imóveis que não estão cumprindo com sua função social, destarte, contruir-se-á o direito a cidade, como um espaço a ser definido por seus habitantes de forma coletiva, priorizando às necessidades coletivas e respeitando os limites ambientais.

§ 1º As alíquotas aplicadas sobre os imóveis urbanos ou de expansão urbana, prevista na lei complementar nº 022 de 18 de dezembro de 1.996 concatenado com a lei complementar nº 152 de 14 de dezembro de 2.010;

I – Imóveis murados, calçados e limpos a alíquota aplicada será de 1% (um) por cento;

II – Os imóveis que não estiverem com calçada, murado e limpo a alíquota aplicada será de 2,7% (dois vírgula sete por cento);

Assinado por 2 pessoas: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA e MARCOS SCOLARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4B47-CB70-1FCB-9C67> e informe o código 4B47-CB70-1FCB-9C67





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

§ 2º Cessar a progressividade aplicada a observância ao disposto do cumprimento da função social da propriedade, conforme legislação vigente.

DAS ISENÇÕES

Art. 3º Será concedido isenção do IPTU, exercício 2023, aos aposentados com renda familiar de até 05 (cinco) Unidade Padrão Municipal – UPM's, perfazendo o montante de R\$ 2.694,55 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais, cinquenta e cinco centavos).

§ 1º Para fim deste artigo, será considerada a renda familiar (renda do casal).

§ 2º O benefício pela isenção que trata o presente artigo, receberá o benefício sobre o imóvel destinado à sua moradia, não podendo ter mais imóveis em seu nome.

§ 3º Para usufruir do benefício o contribuinte deverá requerer junto ao protocolo geral do município a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 2023 ao dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2023.

DAS REVISÕES

Art. 4º O contribuinte que discordar do lançamento do IPTU do exercício de 2023, poderá apresentar pedido de revisão junto ao protocolo geral do município;

§ 1º O contribuinte, ou seu representante legal, deverá comparecer pessoalmente ao protocolo geral do município, ou por meio eletrônico disponível no site do município, munido de documento pessoal, bem como, procuração, em se tratando de representante legal, com o carnê de IPTU do exercício e comprovante de propriedade do imóvel, com requerimento próprio, demonstrando a incorreção do lançamento do respectivo imposto e solicitando sua correção.

§ 2º Para requerer o pedido de revisão do IPTU previsto neste artigo, o contribuinte ou seu representante legal, deverá requerer junto ao protocolo geral do município a partir do dia 13 (treze) de março de 2023 a 28 (vinte e oito) de julho de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezoito** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Marcos Scolari
Prefeito Municipal em Exercício





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, RELATIVO A CONCESSÃO DE INCENTIVO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA . (ART. 14, INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

Considerando o projeto de Lei Complementar que propõe o desconto de 20% no IPTU do Exercício de 2023, para pagamento em cota única, à vista, até o prazo de 28 de abril de 2023, 10% no IPTU do Exercício de 2023, para pagamento em cota única, à vista, até o prazo de 31 de maio de 2023, bem como formas de parcelamento, nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 022/1996.

Considerando a exigência de atendimento ao Art. 14 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Art. 14. A **concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita** deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto **na lei de diretrizes orçamentárias** e a pelo menos uma das seguintes condições: (grifo nosso)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na **estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e de que **não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias**; (grifo nosso)

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º—A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º—Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º—O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos [incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição](#), na forma do seu [§ 1º](#);

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

No que se refere ao impacto orçamentário-financeiro no desconto do pagamento do IPTU, temos a destacar, que tanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual LOA, consideram uma previsão de receita que tem como base de

cálculo o valor realizado anualmente, que sempre é bem menor do que o lançado, conforme pode ser observado no histórico dos valores lançados, previstos e o efetivamente arrecadado pelo município no período de 2017 a 2022 (Tabela 01). Assim, os valores previstos apresentaram uma média de 42,78% (2017 a 2020) menor em relação ao valor lançado.

Quadro 01: Demonstrativo de valores do Imposto Predial e Territorial Urbano

IPTU	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Valor lançado	R\$ 20.552.319,15	R\$ 21.497.300,83	R\$ 33.213.680,85	R\$ 36.322.104,81	R\$ 35.696.453,39	R\$ 31.491.527,21
Valor previsto	R\$ 9.969.404,10	R\$ 10.596.479,62	R\$ 11.248.964,21	R\$ 14.335.301,16	R\$ 15.424.423,10	R\$ 18.637.581,11
Valor realizado	R\$ 10.059.435,91	R\$ 13.003.720,21	R\$ 14.772.428,69	R\$ 13.967.545,73	R\$ 16.125.922,06	R\$ 19.343.773,53
% crescimento	-6,70%	29,27%	13,60%	-5,45%	15,45%	19,95%
% previsto/lançado	48,51%	49,29%	33,87%	39,47%	43,21%	59,18%
% previsto/realizado	0,90%	22,72%	31,32%	-2,57%	4,35%	3,65%
% realizado/lançado	48,95%	60,49%	44,48%	38,45%	45,18%	61,42%

Fonte: SCPI9 (relatório comparativo mensal da receita)

Os valores demonstram ainda uma variação no recebimento do IPTU, onde em 2018 houve um aumento do realizado em relação ao exercício anterior que minimizou o crescimento negativo de 2017, entretanto esse crescimento do valor realizado de 2018 vem decaiu nos anos de 2019 e 2020. No exercício de 2021 observa-se um crescimento de 4,35% na arrecadação da receita com IPTU, representando o percentual de 45,18% de arrecadação em relação ao IPTU lançado, e em 2022 o percentual de de arrecadação em relação ao IPTU lançado é de 61,42%.

O crescimento de 8,00% apresentado na arrecadação do IPTU acredita-se ser em decorrência da estratégia de arrecadação adotada no exercício de 2021 e 2022, em que oportunizou aos contribuintes o pagamento do imposto em cota única com desconto de 20%, a campanha do IPTU Itinerante e também o IPTU on-line.

Ressalta-se que a concessão de benefícios e ou incentivos fiscais são decorrentes de leis que visam alcançar aquele contribuinte, pessoa física ou jurídica, que por interesse social e finalidade precípua de suas funções, veem contribuir diretamente e indiretamente aos interesses públicos da Administração Pública (condição sine qua non), e, assim, podem gozar de eventuais suspensões de tributos por determinado período - situações previamente previstas e orçadas.

Resta estabelecer a diferença entre benefícios e incentivos fiscais, pois todo incentivo é um benefício, mas nem todo benefício é incentivo. Os benefícios fiscais são as medidas de caráter excepcional, relevantes, de interesse público extrafiscais que sejam superiores aos de sua tributação. Já os incentivos fiscais visam estimular atividades que

satisfaçam interesse de ordem econômica e social, como geração de emprego e renda.
(NOTA TÉCNICA 010/09 SEFAZ/MT)

Sendo assim, a concessão do desconto de 20% proposto na receita do IPTU, para o exercício financeiro de 2023, para pagamento em cota única até a data de 28/04/2023, visa beneficiar os contribuintes que pagarão a vista, e ao mesmo tempo incentivar que um maior número contribuintes efetuem seus pagamentos do IPTU do exercício em cota única.

É oportuno destacar que o desconto de 20% proposto para o exercício de 2023, se aprovado pelo Poder Legislativo, não afetará os exercícios seguintes, pois refere-se **somente ao exercício financeiro de 2023**, sendo que qualquer proposta de desconto futuro nesta receita deverá ser objeto de apreciação legislativa novamente, e em relação ao exercício financeiro de 2023 não haverá afetação nas metas de resultados fiscais estabelecidos na LDO pois a estimativa de receita efetuada nas peças orçamentárias são pelo valor que é efetivamente arrecadado e não pelo valor que é lançado, sendo a renúncia da receita já prevista nas respectivas peças orçamentárias, atendendo o artigo 14 inciso da LRF.

Desta forma, ressaltamos que as peças orçamentárias já estão devidamente adequadas para a concessão do desconto de 20% até a data de 28/04/2023. Entretanto passamos a analisar as seguintes informações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual a fim de elaborar o estudo de impacto orçamentário e financeiro:

Quadro 2. Cenário das Receitas 2021				
Receitas Realizadas				
	2017	2018	2019	2020
Receitas Correntes	R\$ 247.017.656,96	R\$ 298.530.933,06	R\$ 332.441.413,53	R\$ 387.941.784,37
Impostos, Taxas e Contribuições	R\$ 52.981.262,25	R\$ 62.288.361,18	R\$ 67.555.268,00	R\$ 68.754.831,90
Receitas de Contribuições	R\$ 11.008.733,04	R\$ 12.219.705,62	R\$ 13.017.295,19	R\$ 16.104.322,30
Receitas Patrimonial	R\$ 15.117.251,66	R\$ 5.965.071,83	R\$ 3.619.931,41	R\$ 2.712.698,23
Receita de Serviços	R\$ 22.136.424,38	R\$ 23.841.342,25	R\$ 26.538.803,45	R\$ 26.791.906,46
Transferências Correntes	R\$ 141.515.722,31	R\$ 189.535.099,51	R\$ 215.915.256,83	R\$ 269.882.303,90
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.258.263,32	R\$ 4.681.352,67	R\$ 5.794.858,65	R\$ 3.695.721,58
Deduções das Rec. Correntes	-R\$ 17.746.465,63	-R\$ 19.060.335,79	-R\$ 21.535.052,73	-R\$ 22.519.039,34
(-) Deduções da Receita	-R\$ 468.012,49	-R\$ 232.311,05	-R\$ 314.274,07	-R\$ 319.913,60
(-) Deduções para FUNDEB	-R\$ 17.278.453,14	-R\$ 18.828.024,74	-R\$ 21.220.778,68	-R\$ 22.199.125,74
Receitas de Capital	R\$ 9.436.446,26	R\$ 7.185.393,14	R\$ 9.895.896,25	R\$ 4.971.128,16
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.555,34
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 788.452,91	R\$ 61.030,62
Transferências de Capital	R\$ 9.436.446,26	R\$ 7.185.393,14	R\$ 9.107.443,34	R\$ 4.908.542,20
Receitas Correntes Intra	R\$ 10.334.793,85	R\$ 12.797.243,14	R\$ 15.037.172,65	R\$ 16.747.871,46
Receitas Capital Intra	R\$ 1.955.874,29	R\$ 2.149.977,12	R\$ 2.299.645,45	R\$ 2.181.270,12
Total da Receita	R\$ 250.998.305,73	R\$ 301.603.210,67	R\$ 338.139.075,15	R\$ 389.323.014,77

Fonte: Lei Ordinária nº 5.549/2021 memória e metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receita Art. 4º §1º da Lei Complementar nº 101.

Quadro 2.1 Cenário das Receitas 2021				
Receitas Correntes	Receitas Projetadas			
	2021	2022	2023	2024
	R\$ 354.785.445,43	R\$ 396.831.163,18	R\$ 406.280.378,50	R\$ 415.852.910,36
Impostos, Taxas e Contribuições	R\$ 75.315.713,54	R\$ 85.753.155,62	R\$ 88.063.349,48	R\$ 90.441.722,69
Receitas de Contribuições	R\$ 14.399.139,07	R\$ 20.460.372,19	R\$ 21.281.011,90	R\$ 22.137.624,13
Receitas Patrimonial	R\$ 4.217.026,68	R\$ 2.574.844,30	R\$ 2.639.543,48	R\$ 2.705.876,59
Receita de Serviços	R\$ 27.178.223,73	R\$ 29.939.768,11	R\$ 30.688.262,31	R\$ 31.455.468,87
Transferências Correntes	R\$ 228.718.045,28	R\$ 253.647.400,05	R\$ 259.015.186,98	R\$ 264.365.364,62
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.957.297,13	R\$ 4.455.622,91	R\$ 4.593.024,35	R\$ 4.746.853,46
Deduções das Rec. Correntes	-R\$ 23.635.310,82	-R\$ 28.192.539,10	-R\$ 28.956.277,14	-R\$ 29.661.600,00
(-) Deduções da Receita	-R\$ 576.716,40	-R\$ 2.182.361,20	-R\$ 2.295.844,80	-R\$ 2.334.656,85
(-) Deduções para FUNDEB	-R\$ 23.058.594,42	-R\$ 26.010.177,90	-R\$ 26.660.432,34	-R\$ 27.326.943,15
Receitas de Capital	R\$ 30.749.377,29	R\$ 63.071.423,92	R\$ 40.576.727,53	R\$ 32.402.091,63
Operações de Crédito	R\$ 6.346.575,21	R\$ 5.332.522,76	R\$ 8.194.636,90	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 24.402.802,08	R\$ 51.738.901,16	R\$ 32.382.090,63	R\$ 32.402.091,63
Receitas Correntes Intra	R\$ 14.049.204,05	R\$ 17.763.074,11	R\$ 18.652.819,86	R\$ 19.587.135,69
Receitas Capital Intra	R\$ 2.259.826,48	R\$ 2.525.371,20	R\$ 2.610.281,83	R\$ 2.699.437,99
Total da Receita	R\$ 378.208.542,43	R\$ 451.998.493,31	R\$ 439.163.930,58	R\$ 440.879.975,67

Fonte: Lei Ordinária nº 5.549/2021 memória e metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receita Art. 4º §1º da Lei Complementar nº 101.

Quadro 3. Cenário das Despesas					
Despesa Realizada					
Grupos de Natureza de Despesa	2015	2016	2017	2018	2019
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	109.463.494,89	124.556.109,99	132.541.650,12	150.117.687,10	166.658.573,42
3.2 Juros e Encargos da Dívida	756.717,73	1.035.326,04	1.194.698,92	1.353.931,12	1.564.719,99
3.3 Outras Despesas Corrente	62.807.167,45	70.764.244,71	75.311.679,15	95.687.765,57	100.366.827,29
Sub Total	173.027.380,07	196.355.680,74	209.048.028,19	247.159.383,79	268.590.120,70
Despesas de Capital					
4.4 Investimentos	22.712.409,66	16.767.346,34	19.945.715,61	45.949.483,40	42.276.722,26
4.5 Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6 Amortização da Dívida	1.821.820,45	1.809.115,31	1.949.777,24	1.825.256,75	1.786.564,78
Sub Total	24.534.230,11	18.576.461,65	21.895.492,85	47.774.740,15	44.063.287,04
Reserva de Contingência					
9.9 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	197.561.610,18	214.932.142,39	230.943.521,04	294.934.123,94	312.653.407,74

Fonte: Lei Ordinária nº 5.549/2021 memória e metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receita Art. 4º §1º da Lei Complementar nº 101.

Quadro 3.1 Cenário das Despesas					
Despesas Prevista					
Grupos de Natureza de Despesa	2020	2021	2022	2023	2024
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 175.578.840,19	R\$ 188.044.423,03	R\$ 211.736.796,40	R\$ 219.147.584,27	R\$ 226.817.749,72
3.2 Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.706.000,00	R\$ 1.819.020,30	R\$ 1.820.000,00	R\$ 1.862.625,00	R\$ 1.911.190,80
3.3 Outras Despesas Corrente	R\$ 119.160.782,36	R\$ 117.839.166,28	R\$ 128.764.239,32	R\$ 130.458.323,52	R\$ 133.595.761,84
Sub Total	R\$ 296.445.622,55	R\$ 307.702.609,61	R\$ 342.321.035,72	R\$ 351.468.532,79	R\$ 362.324.702,36
Despesas de Capital					
4.4 Investimentos	R\$ 22.679.926,15	R\$ 50.191.373,22	R\$ 91.405.660,28	R\$ 69.284.971,19	R\$ 61.202.364,66
4.5 Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
4.6 Amortização da Dívida	R\$ 1.604.158,68	R\$ 1.702.313,78	R\$ 1.687.158,68	R\$ 1.703.337,65	R\$ 1.725.046,09
Sub Total	R\$ 24.284.084,83	R\$ 51.893.687,00	R\$ 93.092.818,96	R\$ 70.988.308,84	R\$ 62.927.410,75
Reserva de Contingência					
9.9 Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 18.612.245,77	R\$ 16.584.667,85	R\$ 16.707.088,95	R\$ 15.627.862,56
Sub Total	R\$ 0,00	R\$ 18.612.245,77	R\$ 16.584.667,85	R\$ 16.707.088,95	R\$ 15.627.862,56
Total	R\$ 320.729.707,38	R\$ 378.208.542,38	R\$ 451.998.522,53	R\$ 439.163.930,58	R\$ 440.879.975,67

Fonte: Lei Ordinária nº 5.549/2021 memória e metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receita Art. 4º §1º da Lei Complementar nº 101.

No que se refere especificamente a receita de IPTU consideraremos para fins de estudo de impacto orçamentário e financeiro: o IPTU lançado, previsto e realizado. Conforme informações contidas no quadro abaixo. Ressalta-se que como o fato gerador do IPTU é a propriedade, e o seu lançamento se dá a cada exercício vigente, para fins de análise do impacto orçamentário no exercícios de 2023 e seguintes (2023 e 2024), serão considerados o valor lançado no exercício de 2022.

Quadro 4. Impacto Orçamentário e Financeiro Receita de IPTU					
	2017	2018	2019	2020	2021
Lançado	R\$ 20.552.319,15	R\$ 21.497.300,83	R\$ 33.213.680,85	R\$ 36.322.104,81	R\$ 35.696.453,99
Previsto na LOA	R\$ 9.969.404,10	R\$ 10.596.479,62	R\$ 11.248.964,21	R\$ 14.335.301,16	R\$ 15.348.100,89
Arrecadado	R\$ 10.059.435,91	R\$ 13.003.720,21	R\$ 14.772.428,69	R\$ 13.967.545,73	R\$ 16.125.922,06

Fonte: Relatório série histórica-Projeção Atual.

Quadro 4.1 Impacto Orçamentário e Financeiro Receita de IPTU desconto de 20% pagamento em cota única até 30/04/2022.					
	2021	2022	2023	2024	2025
a) Lançado	R\$ 35.696.453,99	R\$ 31.491.527,21	R\$ 31.491.527,21	R\$ 31.491.527,21	R\$ 31.491.527,21
b) Desconto de 20%	-R\$ 7.139.290,80	-R\$ 4.723.729,08	R\$ 6.298.305,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sub Total (a-b)	R\$ 28.557.163,19	R\$ 26.767.798,13	R\$ 25.193.221,77	R\$ 31.491.527,21	R\$ 31.491.527,31
Previsto na LOA	R\$ 15.348.100,89	R\$ 18.637.581,11	R\$ 17.434.747,81	R\$ 17.971.394,03	R\$ 17.971.394,03
Arrecadado	R\$ 16.125.922,06	R\$ 19.343.733,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: Relatório série histórica-Projeção Atual.

Observa-se que ao aplicar o desconto de 20% para pagamento em cota única até 28/04/2023, perfar-se-á o montante de R\$6.298.305,44. Desta forma é possível afirmar que se todos os contribuintes optarem pelo pagamento com o desconto proposto entraria

nos cofres públicos o montante de R\$25.193.221,77, logo nem mesmo se todos os contribuintes optarem pela forma de pagamento em cota única, por conta do benefício do desconto proposto, se aprovado pelo Poder Legislativo, haveria prejuízo ao equilíbrio fiscal e financeiro do município.

Sendo assim, fica comprovado que as peças orçamentárias estão devidamente adequadas para a concessão dos descontos para pagamento à vista, além disso, a expectativa do Executivo é que o desconto no pagamento do IPTU, além de possibilitar maior ingresso de recursos aos cofres públicos, possibilite que os inadimplentes migrem para o pagamento em cota única com desconto, o que representaria ainda uma arrecadação extra, compensando qualquer tipo de renúncia, ficando portanto atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tangará da Serra, 18 de janeiro de 2023.

ANGELA NASCIMENTO DA SILVA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B47-CB70-1FCB-9C67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA NASCIMENTO DA SILVA (CPF 018.XXX.XXX-57) em 18/01/2023 16:48:01 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCOS SCOLARI (CPF 406.XXX.XXX-34) em 19/01/2023 08:30:14 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4B47-CB70-1FCB-9C67>